

2 — Os monitores são contratados por um período máximo de doze meses, não renovável.

Artigo 12.º

Renovação dos contratos

1 — Os contratos celebrados ao abrigo do presente Regulamento caducam no seu termo, salvo renovação expressa do mesmo.

2 — A proposta de renovação, devidamente fundamentada e acompanhada por relatório circunstanciado das actividades desenvolvidas pelo docente durante o período contratual, é subscrita pelo Director do Departamento a que o docente se encontra afecto, sendo competente para autorizar a renovação do contrato, o Reitor do ISCTE-IUL.

Artigo 13.º

Denúncia dos contratos

Os contratos celebrados ao abrigo do presente Regulamento podem ser denunciados por parte do contratado, por escrito e com a antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 14.º

Casos especiais de contratação

1 — No âmbito de acordos de colaboração em que o ISCTE-IUL seja parte, ou no quadro de colaboração voluntária de docentes ou investigadores de outras instituições, podem ser contratadas, sem remuneração, para o desempenho de funções docentes, como professores convidados ou assistentes convidados, individualidades que satisfaçam os requisitos dos artigos 3.º e 4.º do presente Regulamento.

2 — O recrutamento dos docentes referidos no número anterior obedece aos trâmites processuais definidos no presente Regulamento.

Artigo 15.º

Prestação de serviço

O número total de horas de serviço semanal, incluindo aulas, sua preparação e apoio aos alunos é contratualmente fixado no quadro do Regulamento de Serviço dos Docentes do ISCTE-IUL.

Artigo 16.º

Quotas de contratação

As percentagens de contratação em regime de tempo parcial e tempo integral do pessoal docente referido no presente Regulamento são fixadas pelo Conselho de Gestão.

Artigo 17.º

Avaliação de desempenho

Os docentes contratados no regime de contrato a termo por período superior a seis meses, estão sujeitos à competente avaliação de desempenho, no quadro do Regulamento em vigor no ISCTE-IUL.

Artigo 18.º

Notificações

As notificações aos interessados são efectuadas por uma das seguintes formas:

- a) Correio electrónico, com recibo de entrega da notificação;
- b) Ofício registado;
- c) Notificação pessoal.

Artigo 19.º

Dúvidas e casos omissos

1 — Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento aplicam-se as normas legais constantes do Estatuto da Carreira Docente Universitária.

2 — Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidas por despacho do Reitor, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 95/2009, de 27 de Abril, o disposto nos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 18/2009, de 30 de Abril, e demais legislação aplicável.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediatamente seguinte à data da sua aprovação.

203954375

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Declaração de rectificação n.º 2403/2010

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 211, de 29 de Outubro de 2010, rectifica-se o aviso n.º 21959/2010, respeitante ao procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra para a Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação desta Universidade, onde se lê:

«10 — Métodos de selecção e critérios: Tendo em conta as razões de celeridade em causa neste procedimento e as necessidades a suprir, o presente recrutamento tem carácter de urgência. Assim, ao abrigo dos números 2 e 4 do artigo 53.º da LVCR, e dos artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, deverá ser utilizado apenas um único método de selecção obrigatório — avaliação curricular — complementado com um método de selecção facultativo — entrevista profissional de selecção.»

deve ler-se:

«10 — Métodos de selecção e critérios: Tendo em conta as razões de celeridade em causa neste procedimento e as necessidades a suprir, o presente recrutamento tem carácter de urgência. Assim, ao abrigo dos n.ºs 2 e 4 do artigo 53.º da LVCR, e dos artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, deverá ser utilizado apenas um único método de selecção obrigatório — prova escrita de conhecimentos — complementado com um método de selecção facultativo — entrevista profissional de selecção.»

16 de Novembro de 2010. — O Reitor, *Fernando Seabra Santos*.
203953938

Regulamento n.º 856/2010

Regulamento

Nos termos da alínea x) do artigo 49.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, homologados pelo Despacho Normativo n.º 43/2008 (2.ª série), de 1 de Setembro, o Reitor da Universidade de Coimbra aprova, por seu despacho de 5 de Novembro de 2010, o seguinte regulamento:

Regulamento da Biblioteca das Ciências da Saúde da Universidade de Coimbra

TÍTULO I

Natureza, matriz identitária e missão

Artigo 1.º

Natureza

A Biblioteca das Ciências da Saúde, adiante designada BCSUC, é uma unidade de extensão cultural e de apoio à formação científica e pedagógica da Universidade de Coimbra.

Artigo 2.º

Matriz identitária

1 — A BCSUC tem como matriz identitária as anteriores Bibliotecas das Faculdades de Medicina e de Farmácia da Universidade de Coimbra, de cuja fusão resultou, na concretização da estratégia de racionalização da gestão dos espaços e do espólio bibliográfico da Universidade de Coimbra.

2 — Na estrutura de unidades da UC a BCSUC articula-se com o SIBUC e depende directamente da Reitoria.

Artigo 3.º

Missão

A BCSUC tem por missão manter organizado o seu espólio e disponibilizar o acesso a toda a comunidade universitária de Coimbra, bem como à restante comunidade científica nacional e internacional, proporcionando um serviço de elevado rigor, profissionalismo e qualidade.

TÍTULO II

Estrutura de gestão

Artigo 4.º

Direcção da BCSUC

A gestão da BCSUC é efectuada por uma Direcção.

Artigo 5.º

Composição e nomeação da Direcção

1 — A Direcção tem a seguinte composição:

- a) Um Director e um Subdirector;
- b) Dois técnicos superiores do mapa de pessoal da UC afectos à BCSUC.

2 — Um dos cargos referidos na alínea a) do n.º 1 do presente artigo é, obrigatoriamente, desempenhado por Professor da Faculdade de Medicina, sendo o outro desempenhado por Professor da Faculdade de Farmácia.

3 — A nomeação do Director e do Subdirector é efectuada pelo Reitor, ouvidos os Directores das Faculdades de Medicina e Farmácia.

4 — Os técnicos superiores são convidados e designados para as funções referidas na alínea b) do número anterior pelo Director da BCSUC, de entre trabalhadores com contrato de trabalho por tempo indeterminado afectos à BCSUC.

5 — O mandato da Direcção termina quando terminar o mandato do Reitor que nomeou o Director e o Subdirector.

6 — Terminado o mandato, a Direcção mantém-se em gestão corrente até à nomeação da nova Direcção.

Artigo 6.º

Competências da Direcção

1 — Compete especificamente ao Director representar a BCSUC perante as autoridades internas e externas.

2 — Compete ao Subdirector substituir o Director nas suas ausências, faltas e impedimentos.

3 — São competências da Direcção:

- a) Coordenar e organizar os serviços da BCSUC, tanto do ponto de vista técnico como do administrativo;
- b) Definir e dar cumprimento à política de aquisição de publicações e bases de dados;
- c) Dirigir todo o pessoal da BCSUC;
- d) Elaborar e propor o plano anual de actividades;
- e) Elaborar o relatório anual de actividades;
- f) Promover os serviços da BCSUC através da concretização de protocolos, consórcios e parcerias;
- g) Promover cooperação técnica com serviços similares;
- h) Elaborar o Regulamento Interno;
- i) Cumprir e fazer cumprir o Regulamento Interno, assim como os de Empréstimo Domiciliário e Interbibliotecas da Universidade de Coimbra;
- j) Propor e promover a realização de cursos de formação e aperfeiçoamento.

Artigo 7.º

Conselho da Biblioteca

O Conselho da BCSUC é um órgão consultivo da Direcção.

Artigo 8.º

Composição e competências do Conselho da BCSUC

1 — O Conselho da BCSUC é composto pelos membros da Direcção, por um representante dos docentes e investigadores e por um estudante de cada uma das Faculdades, Medicina e Farmácia.

2 — Podem ainda fazer parte do Conselho, se assim o desejarem, um representante de cada uma das entidades universitárias ou conexas que contribuam para aquisição de espólio bibliográfico da BCSUC.

3 — Os representantes dos docentes e investigadores são indicados pelos Directores das respectivas Faculdades.

4 — Os representantes dos estudantes são indicados pelos respectivos Núcleos de Estudantes.

5 — Os representantes das entidades universitárias ou conexas são indicados pelos respectivos Directores ou Direcções.

6 — Compete ao Conselho da BCSUC:

- a) Ajuizar a Direcção da BCSUC na definição e cumprimento da política de aquisição de publicações e de bases de dados;

b) Verificar o efectivo apoio bibliográfico às instituições representadas;

c) Colaborar em missões de promoção da BCSUC.

TÍTULO III

Recursos

Artigo 9.º

Recursos Humanos

Os recursos humanos da BCSUC são constituídos:

a) Pelos trabalhadores anteriormente afectos às extintas Bibliotecas das Faculdades de Medicina e de Farmácia;

b) Por outros trabalhadores que venham a ser necessários ao bom funcionamento do serviço e que entretanto possam vir a ser recrutados.

Artigo 10.º

Recursos Financeiros

Os recursos financeiros da BCSUC são obtidos:

a) A partir da distribuição orçamental geral da Universidade de Coimbra, sem prejuízo da obtenção de financiamentos provenientes de outras entidades, públicas ou privadas;

b) Através da contribuição das Faculdades de Medicina e Farmácia para aquisição dos fundos documentais, nos moldes em que o faziam antes da criação da BCSUC.

TÍTULO IV

Serviços

Artigo 11.º

Estrutura funcional e serviços

A BCSUC encontra-se estruturada em três vertentes: serviços técnicos, serviços de apoio ao utilizador e serviço de extensão cultural.

Artigo 12.º

Serviços Técnicos

Os serviços técnicos da BCSUC são os seguintes:

- a) Serviço de organização e selecção de fontes de informação independentemente do suporte e meio de acesso;
- b) Serviço de aquisições e controlo bibliográfico;
- c) Serviço de tratamento técnico da documentação;
- d) Serviço de gestão e controlo dos acessos electrónicos às publicações periódicas adquiridas;
- e) Serviço de gestão e controlo das bases de dados da BCSUC;
- f) Serviço de actualização do Repositório Digital da UC relativamente a Teses de Doutoramento e Dissertações de Mestrado efectuadas no âmbito das Faculdades de Farmácia e Medicina da UC.

Artigo 13.º

Serviços de apoio ao utilizador

1 — Os serviços de apoio ao utilizador da BCSUC são o Serviço de Referência, o Serviço de Leitura, o Serviço de Empréstimo Domiciliário e o Serviço de Empréstimo Interbibliotecas.

2 — O Serviço de Referência tem como objectivo proporcionar aos utilizadores a informação e a assistência necessárias à boa utilização dos fundos e serviços da BCSUC, cabendo-lhe nomeadamente:

- a) Assistir os utilizadores na recuperação de informação;
- b) Facilitar o acesso à informação bibliográfica e documental em geral;
- c) Desenvolver e actualizar a página da BCSUC na internet;
- d) Facilitar a consulta de bases de dados nacionais e internacionais;
- e) Realizar cursos de formação para utilizadores;
- f) Elaborar guias e desdobráveis informativos.

3 — O Serviço de Leitura visa assegurar o acesso directo dos utilizadores aos fundos bibliográficos e documentais da BCSUC, com excepção de publicações periódicas e monografias em arquivo, livro antigo ou fundos especiais em reserva, que só poderão ser consultados mediante solicitação.

4 — O Serviço de Empréstimo Domiciliário assegura o empréstimo domiciliário de livros e publicações.

a) O serviço de empréstimo domiciliário rege-se nos termos do Regulamento de Empréstimo das Bibliotecas da Universidade de Coimbra;

b) O acesso ao Serviço de Empréstimo Domiciliário é efectuado através do Cartão de Identificação da Universidade de Coimbra designado Cartão Universitário UC;

c) O acesso ao Serviço de Empréstimo Domiciliário pode ainda, alternativamente, ser efectuado através de um cartão de leitor emitido pela BCSUC, renovável anualmente, o qual será provisório no caso dos estudantes.

5 — O Serviço de Empréstimo Interbibliotecas visa o fornecimento de cópias de documentos a utilizadores finais de outras bibliotecas e rege-se nos termos do Regulamento de Empréstimo Interbibliotecas da Universidade de Coimbra.

Artigo 14.º

Serviço de extensão cultural

O serviço de extensão cultural tem como funções divulgar e actualizar informação, bem como promover exposições e eventos culturais no âmbito das Ciências da Saúde.

TÍTULO V

Artigo 15.º

Disposições finais e transitórias

Este Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*, podendo ser revisto decorrido um ano de vigência, levando em conta a experiência entretanto adquirida.

16 de Novembro de 2010. — O Reitor, *Fernando Seabra Santos*.
203954164

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Serviços Académicos

Declaração de rectificação n.º 2404/2010

O despacho n.º 16073/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 207, de 25 de Outubro de 2010, referente à criação do curso de 2.º ciclo em Engenharia de Biosistemas pela Universidade de Évora, contém algumas incorrecções, pelo que:

1 — No quadro n.º 3, onde se lê:

Especialização em Bio-Energia

QUADRO N.º 3

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Gestão	GES	6	—
Matemática	MAT	6	—
Agronomia	AGR	6	—
Engenharia	ENG	60	—
Física	FIS	12	—
Química	QUI	12	—
Energia e Ambiente	EA	6	—
Filotecnia	FIT	6	—
Optativas	—	—	6
<i>Total</i>		114	6

deve ler-se:

Especialização em Bioenergia

QUADRO N.º 3

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Gestão	GES	6	—
Matemática	MAT	6	—
Agronomia	AGR	6	—
Engenharia	ENG	60	—
Física	FIS	12	—
Química	QUI	12	—
Energia e Ambiente	EA	6	—
Fitotecnia	FIT	6	—
Optativas	—	—	6
<i>Total</i>		114	6

2 — No quadro n.º 5, onde se lê:

1.º ano/1.º semestre (Comum a todas as Especializações)

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Horas de trabalho								Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Empreendedorismo	GES	S	161		22,5				2		6	Obrigatória
Delineamento Experimental.	MAT	S	156		39				5		6	Obrigatória
O Bio-Sistema Solo-Água-Planta-Atmosfera	AGR	S	156		56				4		6	Obrigatória
Tecnologias de Informação Geográfica	ENG	S	156	15		45			2		6	Obrigatória
Instrumentação.	FIS	S	156	15		45			2		6	Obrigatória

deve ler-se:

1.º ano/1.º semestre (Comum a todas as especializações)

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Horas de trabalho									Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Empreendedorismo	GES	S	156	30		30						6	Obrigatória.
Delineamento Experimental	MAT	S	156		39					5		6	Obrigatória.